



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Decisão nº 27236191/2023-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Processo: 08490.004606/2021-94

Assunto: **Decisão em Recurso de Auto de Infração Bernardo de Macedo de Teixeira e Castro de Vanconcelos**

1. Trata-se de Recurso em Auto de Infração aplicado ao recorrente **Bernardo de Macedo de Teixeira e Castro de Vanconcelos** pelo Núcleo de Polícia Aeroportuária do Aeroporto Hercílio Luz, após confirmada a permanência do recorrente por prazo superior ao permitido pela autoridade migratória, incidindo, portanto, no disposto no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017.
2. Analisando a data de protocolização, entendo que o recurso é tempestivo, motivo pelo qual passo a decidir.
3. Apesar dos argumentos apresentados em sede de recurso, entendo que deve prosperar os motivos ensejadores da multa, sendo que o recorrente já se encontrava em situação irregular, como excesso de prazo, antes da decretação da situação de emergência e calamidade pela COVID-19. Quantos aos efeitos da IN 159/2020 e Mensagem Circular 04/2020, considero que os dias multas não devem ser considerados do dia 16/03/2020 até 03/11/2020 (231 dias), pois os prazos estavam suspensos, bem como arbitro o valor imposto pela IN 198/2021, de R\$ 5,00 de multa por dia de excesso de prazo, conforme a declaração de hipossuficiência exposta pelo recorrente. Considerando os 600 dias multa aplicados menos os 231 dias da suspensão do prazo, chegamos a 369 dias de excesso de prazo. Multiplicando 369 dias de excesso por R\$ 5,00 do dia multa, chegando a multa de R\$ 1845,00.
4. Dito isto, DECIDO PELA MANUTENÇÃO do Auto de Infração de **Bernardo de Macedo de Teixeira e Castro de Vanconcelos**, com o recálculo da multa para o valor de R\$ 1845,00, modificação imposta pela IN 198/2019.
5. Em caso de inconformismo com a decisão, deve o autuado apresentar recurso diretamente ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/SC no prazo de 10 dias a contar da publicação ou da data de envio da decisão para o email do recorrente.
6. Encaminho a decisão à DREX/SR/PF/SC para publicação junto ao site da Polícia Federal, conforme disposto no artigo 9º, § 1º da IN 198 DG/PF.

Fernando Vicente de Azevedo
Agente de Polícia Federal
Matrícula 9900



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO VICENTE DE AZEVEDO, Agente de Polícia Federal**, em 06/03/2023, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27236191** e o código CRC **0EFEC4DF**.
